

RESOLUÇÃO Nº 030/2018, DE 19 DE ABRIL DE 2018.

Aprova o Regulamento do Estágio Obrigatório do Curso de Licenciatura em Dança da Universidade Regional de Blumenau

O Reitor da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, no uso de suas atribuições legais e considerando, ainda, deliberação do egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE – Processo nº 86/2017, Parecer nº 063/2017-, tomada em sua sessão plenária 12 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regulamento trata do Estágio Obrigatório do Curso de Dança – Licenciatura.

Art. 2º Para os fins do disposto neste Regulamento, considera-se Estágio Obrigatório o processo estruturante de formação caracterizado como momento de vivência profissional em que se articulam teoria e prática nos processos de observação, interpretação e intervenção profissional, orientado e supervisionado institucionalmente.

Art. 3º O Estágio Obrigatório do Curso de Dança - Licenciatura da Universidade Regional de Blumenau - FURB será regido por este Regulamento.

CAPÍTULO II DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 4º O Estágio Obrigatório do Curso de Dança - Licenciatura será realizado a partir da quarta até a sétima fase, com carga horária correspondente à 486 horas/aula, assim distribuídas:

I - Estágio em Dança na Educação Infantil: 8 créditos, totalizando 144 horas/aula de Estágio na Educação Infantil;

II - Estágio em Dança no Ensino Fundamental, com 8 créditos, correspondendo a 144 horas/aula de Estágio no Ensino Fundamental;

III - Estágio em Dança no Ensino Médio: 5 créditos, correspondendo a 90 horas/aula no Ensino Médio; e

IV - Estágio em Dança em espaços não formais: 6 créditos, correspondendo a 108 horas/aula, de atividades em espaços não formais de ensino.



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 030/2018
Fls. 2/5

Art. 5º O Estágio Obrigatório compreende a observação, estudos, o planejamento, a execução e a avaliação da prática pedagógica desenvolvida no estágio.

Art. 6º A realização do Estágio é obrigatória a todos os estudantes do Curso de Licenciatura em Dança e deverá ocorrer, preferencialmente, em grupos de estudantes, a critério do professor do componente curricular de Estágio.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 7º O Estágio Obrigatório do Curso de Dança - Licenciatura tem por objetivos:

I - promover a inserção do estudante na realidade profissional;

II - desenvolver a capacidade de observação, de interpretação e avaliação contextualizada da realidade da educação infantil, dos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental, do Ensino Médio e da gestão educacional, compreendendo espaços formais e não formais;

III - desenvolver a capacidade de agir conscientemente a partir das problemáticas concretas do campo de estágio acerca das questões de ensino e do processo pedagógico em dança;

IV - desenvolver a capacidade investigativa acerca do campo da Dança e da Educação em Dança, percebendo a relação entre a docência, a arte e a pesquisa, compreendendo-se um professor-artista-pesquisador; e

V - socializar os processos sistematizados unindo teoria e prática promovendo a reflexão crítica do processo vivenciado para elaboração de novas ações.

CAPÍTULO IV DO CAMPO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 8º Constituem-se em campo de Estágio do Curso de Dança - Licenciatura, as instituições de Educação Infantil, do Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano e do Ensino Médio, tanto da rede pública como privada; espaços não formais e outros que comprovadamente realizam atividades educativas que caracterizem espaço e público que atenda aos objetivos do Curso.

§ 1º O espaço educativo para o campo de estágio no que se refere a instituições de Educação Infantil de zero a cinco anos, do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano e do Ensino Médio, recomenda-se que se constituam em instituições de ensino.

§ 2º No que se refere a espaço campo de estágio, este Regulamento atende também, à Resolução FURB, nº92/2004, Artigos 4º e 5º.

§ 3º Cada um dos espaços formais propostos para campo de estágio, deverá ser formalizado por convênio com a FURB, sendo que o mesmo se aplica aos espaços não formais, quando possível.



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 030/2018
Fls. 3/5

Art. 9º O primeiro contato com o campo de Estágio Obrigatório deverá ser realizado pelo professor de Estágio ou pela Coordenação de Estágio das Licenciaturas da FURB quando se fizer necessário.

Art. 10 Os estudantes deverão ter o seu termo de compromisso e seguro contra acidentes pessoais, conforme disposto no artigo 17 da Resolução nº 92/2004, devidamente assinados até o início do estágio, de acordo com o fluxo determinado pelas Secretarias Municipais de Educação - SEMED e Gerência Regional de Educação - GERED. Ressaltamos que as escolas particulares seguem suas próprias determinações.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 11 O Estágio Obrigatório do Curso de Graduação em Dança - Licenciatura será desenvolvido a partir da quarta fase do curso e compreenderá, basicamente, as seguintes etapas:

- I – Estágio em Dança na Educação Infantil;
- II - Estágio em Dança no Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Finais);
- III – Estágio em Dança no Ensino Médio; e
- IV – Estágio em Dança em espaços não formais.

CAPÍTULO VI DA FREQUÊNCIA NO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

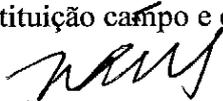
Art. 12 A frequência do estagiário, no campo de estágio deverá ser de 100%, de acordo com o disposto no Artigo 9º da Resolução FURB nº 92/2004 que trata do Estágio Curricular Obrigatório dos Cursos de Licenciatura.

Art. 13 O estagiário que comprovar experiência docente na área da Dança poderá obter redução da sua carga horária de estágio conforme normas e critérios dispostos na Resolução CNE/CP nº 02 de 19/02/2002 e Resolução FURB nº 92/2004, nos seus Artigos 14, 15 e 16.

CAPÍTULO VII DA ESTRUTURA DE TRABALHO PARA O ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 14 As atividades de estágio compreendem conhecer o espaço escolar em sua estrutura física, administrativa e pedagógica, pela observação, estudo e planejamento de intervenção docente e de gestão educacional, elaborados na IES em forma de Projeto, atendendo a demanda e o contexto da instituição campo.

Art. 15 Com relação à frequência do estagiário no campo de estágio, recomenda-se um período (matutino, vespertino e ou noturno), de acordo com o horário da instituição campo e com a carga horária do estágio, e que seja diferente do turno de aulas do curso.


JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 030/2018

Fls. 4/5

Art. 16 A orientação, a supervisão geral e a avaliação do estágio curricular obrigatório serão desempenhadas pelo professor do componente curricular de Estágio Obrigatório em parceria com o professor supervisor do campo de estágio.

Parágrafo único: A instituição campo, através do seu gestor e sua equipe e o professor da turma em que o estágio é realizado, também poderão fazer parte do processo de acompanhamento e avaliação do estagiário.

Art. 17 As atividades de estágio deverão ser registradas e documentadas, pois serão também objeto de avaliação.

§ 1º Na fase de planejamento, os instrumentos de registro obrigatórios são: projetos e planos de aula.

§ 2º Na fase de desenvolvimento e avaliação do estágio, os instrumentos recomendados são: relatórios, diários de aprendizagem, portfólios e artigos. A opção pelos instrumentos de acompanhamento e avaliação fica a critério do professor de Estágio.

Art. 18 A alocação da carga horária para o professor de estágio curricular obrigatório será conforme Art. 20 da Resolução FURB nº 92/2004, alínea II e Artigo 23 da Resolução FURB/nº22/2014.

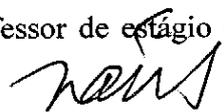
CAPÍTULO VIII DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 19 São atribuições do professor do componente curricular de Estágio obrigatório:

- I - elaborar e executar o desenvolvimento do Plano de Ensino/Aprendizagem da sua área;
- II – orientar os estagiários na elaboração de seus projetos de estágio;
- III – mediar contatos em conjunto com os estudantes com as instituições campo de estágio;
- IV – acompanhar e supervisionar as atividades dos estagiários no campo de estágio;
- V – avaliar o desempenho do estagiário em todas as suas etapas do estágio;
- VI – participar de reuniões e grupos de trabalho para proposições e discussões de projetos integrados;
- VII - estar atento e zelar quanto a possíveis plágios nos trabalhos dos estudantes; e,
- VIII – cumprir as normas deste Regulamento e do PPC do Curso.

Art. 20 São atribuições da gestão e ou do professor supervisor da instituição campo de estágio:

- I – apresentar o campo ao estudante estagiário;
- II – facilitar seu acesso à documentação da instituição;
- III – orientar e acompanhar a execução das atividades de estágio;
- IV – informar o professor do componente curricular de Estágio Obrigatório sobre o andamento das atividades e do desempenho do estudante; e
- V – avaliar o desempenho dos estagiários, em conjunto com o professor de estágio da FURB.


JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 030/2018

Fls. 5/5

Art. 21 São obrigações do estudante estagiário:

I – realizar, em conjunto com o professor de estágio, contato com a entidade-campo na qual serão desenvolvidas as atividades de estágio, munido de carta de apresentação e termo de compromisso;

II – elaborar, com a orientação do professor de estágio, o Projeto, sua apresentação no campo de estágio e cronograma de atividades;

III – desenvolver todas as atividades de estágio, incluindo a prática da docência, de acordo com o Projeto devidamente aprovado pelo professor de estágio e entidade campo;

IV – registrar e documentar as atividades realizadas no campo de estágio de acordo com as orientações do professor de estágio;

V – participar de reuniões e atividades de orientação para as quais for convocado;

VI – comparecer e respeitar os horários e normas estabelecidos na entidade-campo, bem como seus profissionais e estudantes;

VII – manter a ética no desenvolvimento do processo de estágio;

VIII - desenvolver e redigir o relatório de estágio, respeitando os direitos autorais sobre artigos técnicos, artigos científicos, textos de livros, sítios da Internet, entre outros, evitando todas as formas e tipos de plágio acadêmico; e,

IX - cumprir todas as atividades previstas para o processo de estágio constante neste Regulamento e no PPC do Curso.

CAPÍTULO IX DA APROVAÇÃO NO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 22 Para a aprovação do estudante no componente curricular de Estágio Obrigatório, o estudante deverá cumprir cada uma das etapas do estágio previstas no PPC e neste Regulamento, incluindo a assiduidade e aproveitamento de estudos e, ao final obter a nota mínima 6,0 (seis) conforme Resolução nº 129/2001.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23 Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24 Os casos omissos neste Regulamento deverão ser encaminhados ao Colegiado do Curso de Dança.

Blumenau, 19 de abril de 2018.


JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO